



3713659

08012.000185/2017-81



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 19/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENA/CON

PROCESSO Nº 08012.000185/2017-81

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Citroën, modelos C4 Lounge 2.0 Flex, em razão de vazamento de combustível no compartimento do motor e consequente incêndio no veículo.

Senhor Coordenador-Geral;

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição da tubulação de alimentação de combustível do motor dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Citroën, a Campanha de Chamamento, com início em 03 de fevereiro de 2017, abrange 7.752 (sete mil setecentos e cinquenta e dois) automóveis, produzidos no período de 26 de abril de 2012 a 21 de maio de 2015, e colocados no mercado de consumo, com numerações de chassi, não sequenciais, compreendidas entre os intervalos DG502398 a FG527591.
3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Citroën informou ter detectado a *"possibilidade de fissura na tubulação de alimentação de combustível do motor"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"essa situação poderá provocar vazamento de combustível, e, em alguns casos, há possibilidade de incêndio do compartimento do motor, gerando risco de acidente com danos físicos e/ou materiais aos ocupantes do veículo e/ou a terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a possibilidade de falha foi detectada a partir de um caso isolado reportado por cliente, sem a ocorrência de acidente e/ou danos físicos. Diante disso, uma análise detalhada e minuciosa levada a efeito pela matriz da CITROËN na França, a fim de verificar em que medida tal ocorrência poderia representar uma possibilidade de característica sistêmica sendo que, tendo em vista o princípio da prevenção de danos, na data de 20/01/2017, conforme comunicação institucional emitida pela matriz da CITROËN na França (doc. 04), a Peugeot Citroën do Brasil Automóveis LTDA, decidiu por formalizar o presente procedimento de chamamento voluntário (...)"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela no território nacional, bem como salientou *"que não tem conhecimento de processos judiciais decorrentes da eventual não conformidade do produto nos moldes ora alegados"*.

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90,

bem como pela Portaria MJ n. 487/2012. Todavia, a tabela de distribuição geográfica dos veículos afetados pela presente campanha encontra-se ilegível.

10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Ademais, para que envie nova tabela de distribuição geográfica dos produtos sujeitos ao defeito, colocados no mercado de consumo, por estados da Federação, indicando cada modelo de forma separada e de forma legível. Por último, para que esclareça a data inicial da investigação realizada pela matriz (dia, mês e ano), assim como se os referidos veículos foram importados para o Brasil e/ou exportados para outros países.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

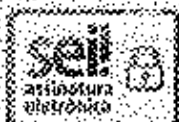
LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Analista Técnico-Administrativo

A Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)- Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 10/02/2017, às 11:46, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 10/02/2017, às 15:14, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Analista Técnico-Administrativo (ATA)**, em 10/02/2017, às 16:06, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3713659 e o código CRC 9D4CE353.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.